



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 30 de Junho de 2011



Série

Número 73

4.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 887/2011

Revoga a Resolução n.º 783/2011, de 2 de Junho.

Resolução n.º 888/2011

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários, por serem necessários à obra de “construção da E.R. 213 - troço compreendido entre a E.R. 101 - 8 no Arco da Calheta e a Madalena do Mar”.

Resolução n.º 889/2011

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários, obra de “reconstrução da Ponte de acesso à Fajã da Ribeira - Ribeira Brava”.

Resolução n.º 890/2011

Atribui, por ocasião das celebrações do Dia da Região e das Comunidades Madeirenses, no ano de 2011, Insígnias Honoríficas a várias personalidades.

Resolução n.º 891/2011

Mandata o Dr. Paulo Jorge Figueiroa de França Gomes para, em nome e representação da Região, participar na reunião da sua Assembleia-Geral da empresa denominada “Empresa de Electricidade da Madeira, S.A.”.

Resolução n.º 892/2011

Autoriza a isenção pelo pagamento das taxas pela utilização do campo de futebol do Caniçal e balneários, a fim de apoiar o evento organizado pela Junta de Freguesia do Caniçal.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 887/2011**

Considerando que através da Resolução n.º 783/2011 de 2 de Junho, o Conselho do Governo Regional resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno número duzentos e cinquenta e oito barra A da planta parcelar da obra de “Construção da Variante à Estrada Regional cento e quatro, na Vila da Ribeira Brava - segunda fase”;

Considerando que, na sequência da renovação dos documentos comprovativos da titularidade dos bens imóveis a expropriar constatou-se que ocorreu a alteração da mesma, em virtude da celebração de uma escritura de compra e venda;

Considerando que, a referida alteração implica a necessidade de reformulação do processo administrativo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Junho de 2011, resolveu revogar a Resolução n.º 783/2011, de 2 de Junho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 888/2011

A Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de Construção da “E.R. 213 - Troço Compreendido entre a E.R. 101-8 no Arco da Calheta e a Madalena do Mar”, no concelho da Ponta do Sol.

Através do despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, de 5 de Maio de 2011, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida Resolução de Expropriar dos terrenos necessários à execução da obra acima referida.

Foi promovida a tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à construção da obra, incluindo-se aí a proposta de aquisição cujo relatório foi elaborado por perito da lista oficial.

Decorridos os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar, não se chegou a qualquer acordo na transacção.

No que se reporta ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, é de referir que para a área onde se insere esta intervenção, estão em vigor o Plano Director Municipal do Concelho da Calheta e Plano Director Municipal do Concelho da Ponta do Sol, dado que a intervenção abrange estes dois concelhos.

O projecto enquadra-se nesse instrumento de gestão territorial por face ao tipo de intervenção e características da

mesma, a sua concretização configurar uma acção de implementação do plano.

Este tipo de intervenção, em termos de uso funcional, configura um Espaço Canal, tal como definido no n.º 4 do artigo 26.º, e cumpre com o estipulado nos artigos 52.º e 53.º do Regulamento do PDM da Calheta e no n.º 4 do artigo 26.º e nos artigos 53.º e 54.º do Regulamento do PDM da Ponta do Sol.

Em ordem a concretizar tais aquisições, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação dos prédios em causa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Junho de 2011, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual faz parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a ele inerentes ou relativos (servidões e serventias, colónias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 1.669,00 metros quadrados, por serem necessários à Obra de Construção da E.R. 213 - Troço Compreendido entre a E.R. 101-8 no Arco da Calheta e a Madalena do Mar, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património.

2. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica a parcela fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 888/2011, de 20 de Junho

Obra de E.R. 213 - Troço Compreendido entre a E.R. 101-8 no Arco da Calheta e a Madalena do Mar
Lista de Identificação dos Proprietários e demais interessados

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m ²)
1	Raúl Gonçalo Carvalho de Paiva e Cunha	Avenida Repatriamento dos Poveiros, 1000 R/C - Poente Sul - Edifício Lagoa Azul	4490-404 Póvoa De Varzim	1.593,00
124	Raúl Gonçalo Carvalho de Paiva e Cunha	Avenida Repatriamento dos Poveiros, 1000 R/C - Poente Sul - Edifício Lagoa Azul	4490-404 Póvoa De Varzim	30,00
719	Raúl Gonçalo Carvalho de Paiva e Cunha	Avenida Repatriamento dos Poveiros, 1000 R/C - Poente Sul - Edifício Lagoa Azul	4490-404 Póvoa De Varzim	46,00

Anexo II da Resolução n.º 888/2011, de 20 de Junho

Obra de E.R. 213 - Troço Compreendido entre a E.R. 101-8 no Arco da Calheta e a Madalena do Mar
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar



Resolução n.º 889/2011

Considerando a entrada em vigor da Lei Orgânica número dois barra dois mil e dez de dezasseis de Junho, publicada no Diário da República, Primeira Série, número cento e quinze, que veio fixar os meios que definem o financiamento às iniciativas de apoio e reconstrução da Região Autónoma da Madeira na sequência da intempérie ocorrida em vinte de Fevereiro do ano transacto.

Considerando que no âmbito da recuperação a efectuar após aquele temporal, a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, tem prevista a execução da Obra de Reconstrução da Ponte de Acesso à Fajã da Ribeira - Ribeira Brava.

Considerando que aquela intervenção enquadra-se no âmbito do artigo segundo número um e número dois, alínea b), da citada Lei número dois barra dois mil e dez.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, através das entidades públicas com competências nas áreas do ordenamento, das obras públicas, das acessibilidades e das comunicações, podem adoptar o Regime Especial de Expropriação, instituído no artigo dezanove da referida lei.

Considerando que a entrega ao empreiteiro dos terrenos onde se realizarão os trabalhos depende da efectivação da posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II.

Considerando que as obras nas referidas parcelas terão o seu início após a investidura administrativa na posse das parcelas.

Considerando que a consignação da obra só ocorrerá com a posse dos terrenos;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra, e que o início dos trabalhos nestas parcelas tornam-se urgentes;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Junho de 2011, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e

assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 823,00 metros quadrados, por os mesmos serem necessários à “Obra de Reconstrução da Ponte de Acesso à Fajã da Ribeira - Ribeira Brava”, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património.

2. Usando do disposto no artigo 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010 de 16 de Junho, fica autorizada a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II à presente resolução, por se tratar da recuperação de uma infra-estrutura danificada pela intempérie de 20 de Fevereiro do ano transacto, reforçando e valorizando a rede de infra-estruturas regional, melhorando o acesso rodoviário e pedonal nesses locais;
3. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I, pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários conhecidos e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II, pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica a parcela fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica das Despesas Públicas 07.01.01, na Classificação Funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

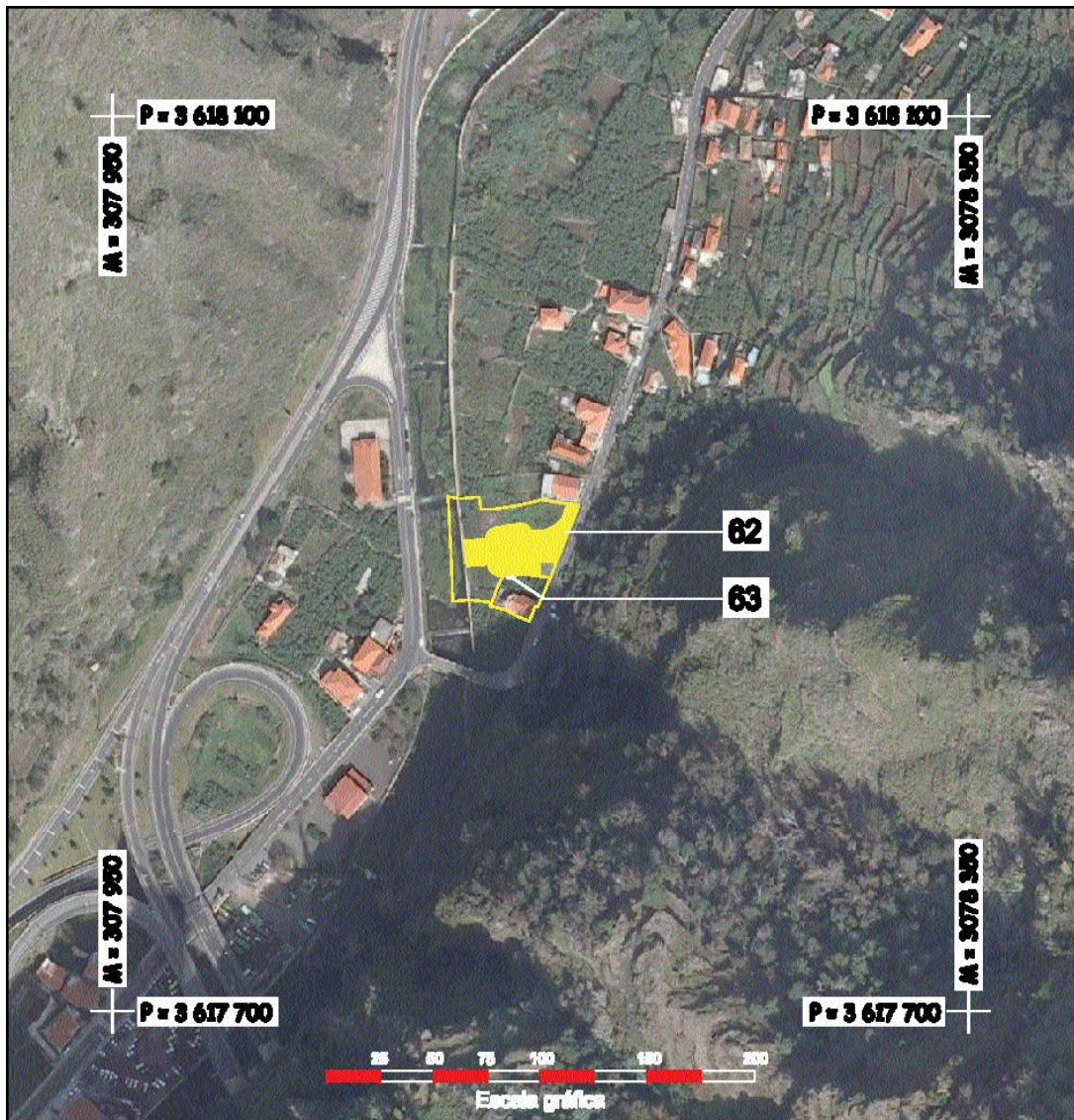
Anexo I da Resolução n.º 889/2011, de 20 de Junho

Reconstrução da Ponte de Acesso à Fajã da Ribeira - Ribeira Brava
Lista com Identificação dos Proprietários e Demais Interessados

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área (m2)
62	José Gonçalves	Fajã da Ribeira	9350-147 Ribeira Brava	810,00
63	Manuel de Abreu	Murteira	9350-000 Ribeira Brava	13,00

Anexo II da Resolução n.º 889/2011, de 20 de Junho

Reconstrução da Ponte de Acesso à Fajã da Ribeira - Ribeira Brava
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar



Resolução n.º 890/2011

O Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/M, de 13 de Agosto, criou as Insígnias Honoríficas Madeirenses, a atribuir pelo Governo Regional, tendo em vista estimular o mérito e manter vivas as tradições que conferem prestígio e dignidade a pessoas, entidades e colectividades;

O Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2004/M, de 12 de Abril, definiu o processo de agraciamento e criou a estrutura material das Insígnias Autónomas de Valor, de Distinção e de Bons Serviços, concretizando o estabelecido no Decreto Legislativo Regional acima mencionado.

Nestes termos:

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Junho de 2011, resolveu atribuir, por ocasião das celebrações do Dia da Região e das Comunidades Madeirenses, no ano de 2011, Insígnias Honoríficas às seguintes personalidades:

Comendador Jorge Sá
Insígnia Autónoma de Valor - cordão

Eng.º Manuel Lamberto Jardim de Freitas
Insígnia Autónoma de Valor - cordão

Eng.º João Filipe Gaspar Rodrigues
Insígnia Autónoma de Distinção - cordão

Empresário António Teixeira de Aguiar
Insígnia Autónoma de Bons Serviços - cordão

Reverendo Padre Francisco da Conceição Caldeira
Insígnia Autónoma de Bons Serviços - cordão

Sr.ª D. Maria Luísa Marote Perestrelo
Insígnia Autónoma de Valor - medalha

Prof.ª Elsa Maria de Nóbrega
Insígnia Autónoma de Distinção - medalha

Sr. Leandro de Freitas Jardim
Insígnia Autónoma de Bons Serviços - medalha

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO
GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 891/2011

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Junho de 2011, resolveu, na qualidade de accionista da “EMPRESA DE ELECTRICIDADE DA MADEIRA, S.A.”, sociedade com sede na Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, n.º 32, concelho do Funchal, mandar o Dr. Paulo Jorge Figueiroa de França Gomes para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da sua Assembleia-Geral, a realizar-se no próximo dia 28 de Junho, conferindo-lhe os poderes necessários para

deliberar sobre os pontos da ordem de trabalhos constantes da convocatória que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO
GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 892/2011

Considerando a necessidade de promover a ocupação dos tempos livres da população jovem da Freguesia do Caniçal durante o período das férias de Verão;

Considerando que a Junta de Freguesia do Caniçal se propõe organizar um Torneio de Futebol de 7, de 20 de Junho a 31 de Agosto de 2011, envolvendo os jovens e suas famílias, incentivando e promovendo a criação de hábitos saudáveis;

Considerando que importa apoiar a Junta de Freguesia na organização daquele evento, o Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de Junho de 2011, resolveu autorizar a isenção pelo pagamento das taxas pela utilização do campo de futebol do Caniçal e balneários, que se encontra sob a tutela da Secretaria Regional de Educação e Cultura, durante o período acima referido.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO
GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)